06/01/2025, 10:28 IN RFB N° 2181 - 2024



Visão Multivigente

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2181, DE 13 DE MARÇO DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 15/03/2024, seção 1, página 20)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3°	
C 40 A Daslava = 3	de l'accepte estate estate e Davide un Fonte. Dief de mis trate e
,	do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a 990, de 2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir
de 1º de janeiro de 2025:	
	" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.